

## **P7\_TA-PROV(2009)0023**

### **Cazaquistão: o caso de Yevgeni Zhovtis**

#### **Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Setembro de 2009, sobre o caso de Yevgeni Zhovtis no Cazaquistão**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Cazaquistão e as Repúblicas da Ásia Central,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 20 de Fevereiro de 2008 sobre uma Estratégia europeia para a Ásia Central<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta a Estratégia da União Europeia para uma nova parceria com a Ásia Central, aprovada pelo Conselho Europeu de 23 de Junho de 2007,
  - Tendo em conta o Documento de Estratégia Regional da Comissão para a Assistência à Ásia Central no período 2007-2013,
  - Tendo em conta as conclusões da décima reunião do Conselho de Cooperação UE-Cazaquistão,
  - Tendo em conta as conclusões da oitava reunião da Comissão Parlamentar de Cooperação UE-Cazaquistão em Bruxelas, em 31 de Março de 2008,
  - Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação entre a CE e o Cazaquistão<sup>2</sup>, que entrou em vigor em 1 de Julho de 1999,
  - Tendo em conta n.º 5 do artigo 122.º do seu Regimento,
- A. Considerando que as relações e a cooperação entre a UE e a República do Cazaquistão registam um crescimento constante em todos os níveis; que o Cazaquistão desempenha um papel crucial para a estabilidade e a segurança da Ásia Central e para o desenvolvimento económico do conjunto da região,
- B. Considerando que o Cazaquistão assumirá, em 2010, a presidência da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE); que essa posição elevará a visibilidade e a responsabilidade deste país em matéria de democracia e dos direitos humanos; que a OSCE tem instado o Cazaquistão a aprofundar reformas democráticas antes de assumir a Presidência,
- C. Considerando que, apesar dessa importante tarefa internacional, a situação interna do Cazaquistão tem sido marcada, nos últimos meses, por um agravamento das restrições impostas à comunicação social e por uma série de procedimentos penais controversos,
- D. Considerando que, em 3 Setembro de 2009, Yevgeni Zhovtis, director do Secretariado Internacional do Cazaquistão para os Direitos Humanos e o Estado de direito e destacado defensor dos direitos humanos, foi condenado por homicídio, por ter batido com o seu automóvel num transeunte, matando-o, em 26 de Julho 2009, a uma pena de quatro anos a cumprir numa comunidade penal,

---

<sup>1</sup> JO C 184 E de 6.8.2009, p. 49.

<sup>2</sup> JO L 196 de 28.7.1999, p. 3.

- E. Considerando que, em 27 de Julho de 2009, foi dado início investigação policial e Yevgeni Zhovtis foi constituído testemunha; que, em 28 de Julho de 2009, o estatuto de Yevgeni Zhovtis nessa investigação passou a ser de suspeito, mas que, em violação do direito cazaque, a sua defesa só em 14 de Agosto de 2009 foi informada desta alteração,
- F. Considerando que o Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos, da OSCE, declarou que “procedimentos questionáveis podem ter violado o direito de Zhovtis a um julgamento justo, garantido pela Constituição do Cazaquistão, os compromissos do país no âmbito da OSCE e normas internacionais fundamentais”,
- G. Considerando que, em passadas reuniões da OSCE, Yevgeni Zhovtis fez um relato pormenorizado de casos de violação dos direitos humanos no seu país, suscitando dúvidas quanto à sua adequação para presidir a uma organização empenhada na defesa de princípios democráticos,
- H. Considerando que, no passado, foram formuladas sérias preocupações em relação ao julgamento e à subsequente condenação a pena de prisão de outros activistas dos direitos humanos no Cazaquistão, incluindo Ramazan Yesergepov e Sergei Duvanov,
- I. Considerando que, em Junho de 2008 e uma vez mais em Maio de 2009, no contexto do próximo exercício da presidência da OSCE pelo seu país, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Cazaquistão, Marat Tahzin, se comprometeu a melhorar o reforço e a defesa dos direitos humanos no Cazaquistão,
- J. Considerando que o artigo 2º do Acordo de Parceria e Cooperação UE-Cazaquistão prevê o respeito da democracia, dos princípios do direito internacional e dos direitos humanos,
1. Sem questionar a independência do sistema judicial, que é um elemento-chave de toda a democracia, manifesta a sua grave preocupação pela forma como decorreram a investigação ao trágico incidente e o subsequente julgamento de Yevgeni Zhovtis, e chama a atenção para alegações de que não foram autorizados testemunhos em sua defesa durante o julgamento;
  2. Exorta as autoridades cazaques a levarem imediatamente a cabo, e no pleno respeito pela transparência e pelo Estado de direito, uma segunda investigação, cabal e justa, sobre as circunstâncias que envolveram o acidente, e a reverem em conformidade a condenação e a pena aplicada a Yevgeni Zhovtis;
  3. Insta as autoridades cazaques a informar oficialmente de forma detalhada sobre o caso de Yevgeni Zhovtis e a conceder-lhe um justo processo, incluindo o direito de recurso, em conformidade com o direito do Cazaquistão;
  4. Chama a atenção para as fortes reservas formuladas pelas organizações de defesa dos direitos humanos quanto ao efectivo compromisso de progresso por parte do Governo do Cazaquistão quando, em 2007, foi anunciada a decisão de confiar a presidência da OSCE a este país, e espera que as autoridades cazaques envidem todos os esforços tendentes a melhorar e alcançar progressos tangíveis no domínio da democratização e do respeito dos direitos humanos, antes de assumir a presidência da OSCE;
  5. Exorta neste sentido a Comissão a intensificar a assistência e a cooperação da UE com o Cazaquistão nestes domínios, a fim de melhor preparar o Governo do Cazaquistão para assumir esta importante tarefa internacional;

6. Exorta o Conselho a adoptar uma posição firme na discussão deste caso com as autoridades do Cazaquistão e, em particular, no âmbito do diálogo UE-Cazaquistão sobre direitos humanos, cuja segunda ronda está agendada para 21 de Outubro de 2009, e no âmbito do Conselho de Cooperação UE-Cazaquistão de meados de Novembro de 2009;
7. Exorta a Comissão a intensificar os seus projectos e programas no Cazaquistão no âmbito do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Representante especial da UE para a Ásia Central, à Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa, ao Conselho da Europa e ao Parlamento, Governo e Presidente do Cazaquistão.